



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.083, DE 2008

(Do Sr. Takayama)

Dispõe sobre o pronto atendimento de saúde em eventos públicos e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização do pronto atendimento de saúde, em locais onde se realizam eventos públicos de qualquer natureza, a partir de 10 (dez) mil pessoas.

Parágrafo Único. É da competência dos organizadores do evento, providenciar o pronto atendimento de saúde, como parte integrante da programação do evento.

Art. 2º O pronto atendimento deve ser composto basicamente de:

I – equipe médica;

II – local apropriado, de fácil acesso e equipado com:

- a) oxigênio;
- b) monitor cardíaco;
- c) desfibrilador;
- d) respirador artificial;
- e) ventilador;
- f) aspirador;
- g) inalador;
- h) carro-maca conversível;
- i) cadeira;
- j) bacia de expurgo.

III – uma ambulância do tipo UTI Móvel, para cada 10 (dez) mil pessoas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo principal, a garantia de um atendimento emergencial rápido e eficiente à sociedade, em caso de acidente ou anormalidade, durante a realização de eventos públicos de grande porte, onde se reunam acima de 10 (dez) mil pessoas em um único local. Cito como exemplo, partidas de futebol que facilmente reúnem milhares de pessoas e é comum, nestas ocasiões, dobrar a população do bairro, ocasionando profundas alterações no cotidiano local.

O benefício deste pronto socorro médico, visa abranger desde os próprios atletas, até os torcedores que, movidos pela emoção do momento, também necessitem cuidados especiais. Este primeiro atendimento, normalmente é feito pelo Corpo de Bombeiros que, em muitos casos não dispõe de recursos suficientes para a prestação adequada do atendimento.

Considerando o grande alcance social desta proposição, solicito o apoio dos meus Nobres Pares, à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2008.

Deputado Federal TAKAYAMA

FIM DO DOCUMENTO
